## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

LEI 001/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEIA-ENTRADA E A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DECS, DAS, UNIVERSIDADES

O Prefeito Municipal de João Lisboa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela união Nacional dos Estudantes - UNE, através de suas credenciadas, União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES e pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs e Diretório dos Acadêmicos -DAs, das Universidades com sede no Município de Imperatriz.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante, todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de João Lisboa, terá direito à Carteira de Identidade Estudantil, expedida única e exclusivamente pela UMES para os estudantes secundaristas e pelos DECS, DAs e Universidades para os estudantes universitários, a mesma terá que ser numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano.

§ 1º - Com a Carteira de Identidade Estudantil o estudante terá direito a se cadastrar para compra de passes escolares, num total de 50 (cinqüenta) passes para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e das universidades, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES, DCEs e DAs, a devida autorização.

§ 2° - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedidas pela UMES, DCEs e DAs, terá direito a meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como:cinemas, circos, shows, estádios de futebol e danceterias etc.

§ 3° - O Passe Escolar terá validade durante todo ano letivo, inclusive domingos e feriados.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

§ 4° - Quando na promoção de shows por empresários do ramo não deverá ser imposto um número de limitado à venda de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DECs e DAs, sendo que no ato da entrada somente terão acesso os estudantes que apresentarem sua Carteiras de Identidade Estudantil.

§ 5° - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar aquele estudante, aquele estudante, que estiver portando a sua Carteira Estudantil da UMES, DECs e DAs das Universidades.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos etc. levará as mesmas à pena de multa de 200 UFIRs Unidade de Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 500 UFIRs na segunda vez, e cassação do Alvará de funcionamento da terceira vez, as multas serão revertidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto à categoria estudantil.

§ 1º - Serão punidos ccom suspensão os estudantes portadores da Identidade Estudantil que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2° - A fiscalização da Carteira de Identidade Estudantil será feita pelo conselho fiscal da UMES juntamente com os Grêmios Estudantis.

Art. 4° - esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos trinta dias do mês de março de 2000.

> Morejuj Androdo M Sálvio Jesus de Castro e Costa

Prefeito Municipal

